

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº. 2019.70.49

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representada pelo Exmo. Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE - Sr. **Francisco Eudes Ferreira Bringel**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL- IDECAN**, estabelecida na CHCS, quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 673, Asa Sul, Brasília/ DF, cep: 70.330-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.236.076/0001-71, neste ato representado pela Sra. Maria do Carmo Dornelas de Oliveira - CPF: 119.356.696-72, apenas denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de Empresa Especializada na execução de Processo Seletivo simplificado de provas e títulos para os cargos vagos e para cadastro de reserva de pessoal de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE**, conforme especificações no Termo de Referência, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade **Tomada de Preços, Nº 005/2018**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório **Tomada de Preços, Nº 005/2018** e neste termo contratual;

3.2 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Tomada de Preços Nº 005/2018**.

3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

3.10 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

3.11 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

3.12 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.13 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

3.14 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com detalhamentos dos serviços, atestado pelos gestores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo

CISVALE**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

4.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O pagamento a contratada se dará pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições nos seguintes valores.

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
NÍVEL SUPERIOR	130,00
NÍVEL MÉDIO	100,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	70,00

7.1.2. Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, nas datas em que se inscreverem, diretamente à licitante contratada, pelos valores estabelecidos na proposta, de acordo com o grau de escolaridade exigido para cada cargo a ser preenchido.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

Cisvale, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.6 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.7 - As sanções previstas no **item anterior** não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A previsão orçamentaria fica por conta da **Dotação Orçamentaria** 0101.10.122.0001.2.001- -Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro, **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00- Outros Serviços terceiros de Pessoa Jurídica e **Fonte de Recurso** 001- Recursos Ordinário. Sem ônus para a administração, sendo que a contratada será remunerada pelos valores arrecadados com a taxas de inscrições.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

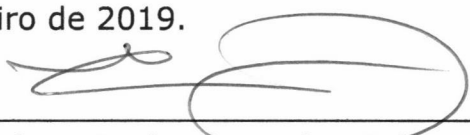
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Caucaia/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Caucaia/CE, 14 de Fevereiro de 2019.


Francisco Eudes Ferreira Bringel

Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE

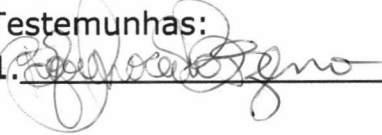
CONTRATANTE


MARIA DO CARMO DORNELAS DE OLIVEIRA
DIRETORA-PRESIDENTE
CPF: 119.356.696-72

Maria do Carmo Dornelas de Oliveira
Instituto de Desenvolvimento Educacional,
Cultural e Assistencial Nacional- IDECAN
CONTRATADA

MARIA DO
CARMO
DORNELAS DE
OLIVEIRA:11935669672
69672
Assinado de forma
digital por MARIA DO
CARMO DORNELAS DE
OLIVEIRA:11935669672
Dados: 2019.02.14
10:53:47 -02'00'

Testemunhas:

1.  _____

CPF:  _____

2. FRANCISCO DALTRO BANDEIRA CPF: 032.808.623-10



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018– PP – CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na execução de Processo Seletivo simplificado de provas e títulos para os cargos vagos e para cadastro de reserva de pessoal de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu– CISVALE. VIGÊNCIA:** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 120 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Fevereiro de 2019; Lei Federal nº 8.666/93; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis. **CONTRATADA:** **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL- IDECAN , CNPJ Nº 04.236.076/0001-71**, vencedora total com o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais), como somatória das taxas de inscrições**, sendo para nível superior R\$ 130,00 (cento de trinta reais), para o nível médio R\$ 100,00 (cem reais) e para o nível Fundamental R\$ 70,00 (setenta reais). **HOMOLOGAÇÃO:** Francisco Eudes Ferreira Bringel, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE. Caucaia/CE, 14 de Fevereiro de 2019.





CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, **torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da** Tomada de Preços nº 005/2018– TP.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terc Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO : 001 - Recursos Ordinário

OBJETO: Especializada na execução de Processo Seletivo simplificado de provas e títulos para os cargos vagos e para cadastro de reserva de pessoal de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu– CISVALE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigora por 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos;

CONTRATADA: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional- IDECAN vencedora total com o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais), como somatória das taxas de inscrições;** sendo para nível superior R\$ 130,00 (cento de trinta reais), para o nível médio R\$ 100,00 (cem reais) e para o nível Fundamental R\$ 70,00 (setenta reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: Maria do Carmo Dornelas de Oliveira

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Eudes Ferreira Bringel

Caucaia/CE, 14 de Fevereiro de 2019.


Cláudia Bernarda Medeiros
Comissão Permanente de Licitação
Presidente





CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o EXTRATO DO CONTRATO decorrente do Tomada de Preços nº 005/2018- TP, cujo objeto é a **Especializada na execução de Processo Seletivo simplificado de provas e títulos para os cargos vagos e para cadastro de reserva de pessoal de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE**, foi devidamente afixado no dia Caucaia/CE, 14 de Fevereiro de 2019, no flanelógrafo do CISVALE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Caucaia/CE, 14 de Fevereiro de 2019.

Claudia Bernarda Medeiros
Claudia Bernarda Medeiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 2019.70.49

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 005/2018
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE **CNPJ Nº.** 12.768.835/0001-75
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL- IDECAN
CNPJ Nº 12.768.835/0001-75
DATA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2019

Autorizo a execução do serviço abaixo discriminado, em razão de o proponente acima ter apresentado proposta para o menor preço o fornecimento obedecerá às condições editalícias e estipuladas em contrato, edital e anexos.

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
NÍVEL SUPERIOR	130,00
NÍVEL MÉDIO	100,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	70,00

Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, nas datas em que se inscreverem, diretamente à licitante contratada, pelos valores estabelecidos na proposta, de acordo com o grau de escolaridade exigido para cada cargo a ser preenchido

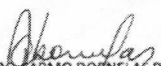
PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Caucaia/ Ceará, 14 de Fevereiro de 2019.

**Francisco Eudes Ferreira Bringel**

Diretor do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE

CONTRATANTE
MARIA DO CARMO DORNELAS DE OLIVEIRA
DIRETORA-PRESIDENTE
CPF: 119.356.696-72

MARIA DO
CARMO
DORNELAS DE
OLIVEIRA:11935
669672
Assinado de forma
digital por MARIA DO
CARMO DORNELAS DE
OLIVEIRA:11935669672
Dados: 2019.02.14
10:50:10 -02'00'

Maria do Carmo Dornelas de Oliveira
Instituto de Des. Educacional,
Cultural e Assistencial Nacional- IDECAN
CONTRATADA